



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 396

Modifica a Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O anexo n.º 1, da Lei n.º 90, de 19 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), passará a ter percentual único de 5% (cinco por cento) sobre todos os serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos.

Art. 2.º - Ficam mantidas todas as demais normas sobre a cobrança dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza constantes do Código Tributário Municipal, Lei n.º 90/78.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 11 de dezembro de 2002.


Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-